

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056450/2014

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/10/2014 ÀS 09:54

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Prestação de Serviços, inclusive Terceirizadas**, cujas atividades são descritas no anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho e no 19º Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria, assim compreendidas: **Categorias Econômicas e Profissionais de Metalúrgicos em indústria e serviços de reparação de veículos e acessórios, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos semelhantes), Indústria e montagem de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares, oficinas mecânicas e centros automotivos de automóveis, tratores, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e implementos agrícolas (arados, grades, cultivadores, semeadoras, roçadeiras, plainas, linha canavieira e peças) e veículos similares, de oficinas mecânicas e centros automotivos de auto elétricas, de retífica de motores a diesel, a gasolina, a álcool (etanol), hidrogênio, a célula de combustível, a energia solar, a água, a eletricidade, de injeção eletrônica e regulação de motores a álcool (etanol), gasolina, e gnv, oficinas mecânicas e centros automotivos de cambio, diferencial, cardam, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos, de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica, de ar condicionado, de fibra de vidro, de fibra de carbono, de lanternagem e pintura, de borracharia, de autocapas, de auto som e alarmes, de auto vidros, de auto escapamentos, de bicicletas, motocicletas, triciclos, ciclo motores, oficinas mecânicas da indústria e serviços da construção aeronáutica, de recondicionamento, modificação e reparo em aeronaves, motor, hélice, rotor, instrumentos, equipamentos de radio navegação, comunicação e acessórios, oficinas mecânicas da construção naval (lanchas, jet-skis, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats) e embarcações semelhantes, oficinas mecânicas e centros automotivos de conservação e limpeza, instalações elétricas veicular e de acessórios, de suspensão, alinhamento e balanceamento de rodas, de desempenho de rodas, de posto de molas, de radiadores, indústrias e serviços de peças recuperadas e recondicionadas para automóveis e similares e desmanche de veículos, , com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti**

de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014 um piso salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria, no valor mínimo de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido a partir de 1º de janeiro de 2015 um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por

cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Proprietários das Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás - SINPROMEGO** concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2014, reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigorem a partir de 1º de novembro de 2014.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2014, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula, independente do mês da admissão.

§ 2º - Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes deverão ser aplicados sobre a parte fixa.

§ 3º - As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação ou por provocação da parte interessada por escrito. Sendo que quaisquer alterações, terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE CARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SÁLARIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

§ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas por seus empregados, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao **SITIMME/DF/GO/TO**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO BENEFÍCIOS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, tomarão as medidas necessárias para adesão ao convênio firmado com empresa administradora de cartões de benefícios, inclusive crédito e adiantamento de salário, vinculando todos os trabalhadores, nos termos da legislação trabalhista.

§ ÚNICO – Fica pactuado que não caberá ao empregador o pagamento de quaisquer encargos pela operação financeira, ficando tão somente obrigada ao desconto em folha dos valores correspondentes e o respectivo repasse a operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRÉDITO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com a anuência das entidades patronal e laboral, ficam autorizadas quando solicitado pelos empregados, a firmar convênio com instituição, para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, nos termos da Lei nº. 10.820/03.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§ 1º: Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º: Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º: Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º: Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º: Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício

similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

§ ÚNICO: Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 1º – Nas situações em que não haja linhas de transporte coletivo regular ou pela ineficiência do transporte público para utilização do trabalhador, comprometendo a condição de utilização do vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

§ 2º— As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

§ 2º - As empresas ao instituírem o seguro de vida previsto na Cláusula **Décima Sétima**, ficam desobrigadas do cumprimento da presente Cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

Fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados com contrato de trabalho vigente, e aos novos contratos no momento da admissão, sem ônus para os mesmos, por meio de apólice de seguro de vida coletivo, obedecendo-se as cláusulas seguintes, nos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

§ 1º - Ficará à disposição das empresas, para a efetiva contratação de seguro de vida, uma apólice aberta pelo **SITIMME/DF/GO/TO** nos termos da presente cláusula.

| - A referida apólice, além das cláusulas de coberturas convencionadas deverá oferecer serviços de assistência ao empregado e seus dependentes, 24 horas por dia, e durante todo o ano

§ 2º - O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão do seguro como benefício.

§ 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

§ 4º - Todos os empregados, bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associadas ou Não às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do empregado, as empresas arcam com o pagamento da indenização na forma e valores idênticos aos estipulados.

§ 5º - As empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, independente do que dispõe os parágrafos 4º e 6º desta cláusula, pagarão ao empregado, no momento da homologação de verbas rescisórias relativas ao contrato de trabalho, uma multa equivalente a 25% do piso da categoria sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

§ 6º - As empresas deverão aderir ao seguro de vida em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contatos a partir da homologação desta convenção, após este prazo ocorrendo o descumprimento desta cláusula a empresa será notificada para cumprimento da obrigação, após 30 (trinta) dias da notificação não havendo o cumprimento, incidirá multa de 1 (um) piso da categoria, em favor da entidade laboral. Ocorrendo a reincidência, haverá a devida notificação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados de todos os seus empregados e da empresa para emissão da apólice.

a) Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as garantias mínimas estipuladas pela apólice contratada, que estará à disposição das empresas na secretaria das entidades sindicais convenientes

I – MORTE NATURAL

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte natural. Os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do empregado segurado.

II - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental. Os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do empregado segurado.

II.1 – A cobertura de morte acidental será acumulada com a cobertura de morte natural, totalizando um capital de R\$ 40.000,00

III – INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em decorrência de invalidez permanente total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado e obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro conforme suas condições gerais.

IV – INCAPACIDADE PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em decorrência de incapacidade permanente por doença profissional/atividade laborativa. Em caso de incapacidade permanente por doença profissional, a indenização será paga ao empregado segurado, indenização esta que será a antecipação da cobertura básica.

Tem por objetivo garantir ao Segurado a antecipação do capital segurado contratado, em caso de incapacidade profissional do mesmo, consequente de Doença Profissional.

IV.2. COBERTURA

IV.2.1. Para todos os fins e efeitos desta Cláusula, é considerada incapacidade profissional por doença profissional aquela produzida ou desencadeada pela atividade laborativa peculiar à determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o da Previdência Social.

V – INVALIDEZ TOTAL FUNCIONAL POR DOENÇA (IFPD)

Será contratada uma importância assegurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em decorrência de invalidez permanente ou total. Em caso de invalidez por doença, a indenização será paga ao empregado segurado, indenização esta que será a antecipação da cobertura básica.

OBJETO DA COBERTURA

1.1. Mediante a inclusão na apólice desta Cláusula e tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a garantia de Morte, em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a perda da sua existência independente.

2. COBERTURA

2.1. Para todos os fins e efeitos desta Cláusula, a perda da existência independente do Segurado será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado.

2.2. Considera-se como Risco Coberto a ocorrência comprovada, segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada, de um dos seguintes quadros clínicos incapacitantes, provenientes exclusivamente de doença:

- a) doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao controle clínico;
- c) doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;
- e) doenças manifestas no sistema nervoso com seqüelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) deficiência visual, decorrente de doença cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

h) doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;

i) estados mórbidos, decorrentes de doença, a seguir relacionados:

- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de duas mãos ou de dois pés; ou perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

VI – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DO CONJUGE

Será contratada a importância segurada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em decorrência da morte do cônjuge do empregado segurado titular da apólice. Esta indenização será paga ao próprio empregado segurado.

VII – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS

Será contratada a importância segurada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência da morte do filho do empregado segurado titular da apólice. Esta indenização será paga ao próprio empregado segurado, respeitado a legislação vigente.

I – No caso em que o cônjuge for segurado na mesma apólice de seguro de vida, a indenização será paga apenas um dele, obedecendo-se ao critério do maior capital segurado.

II – A indenização à menores de 14 (quatorze) anos, fica limitada a assistência funeral, nos termos da legislação vigente.

Enquadram-se elegíveis a coberturas os filhos nas seguintes condições:

- Filho e enteado do empregado segurado principal, até 21 (vinte e um) anos, ou quando este for incapaz independente da idade, ou cursando a faculdade até os 24 (vinte e quatro) anos;
- Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, sobre os cuidados do empregado segurado, desde que este esteja sobre a guarda judicial do mesmo.
- Irmão, neto ou bisneto, sobre a guarda judicial do empregado segurado, e sem arrimo de pais, até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estiver cursando faculdade ou escola técnica, ou se for incapaz independente da idade.
- O absolutamente incapaz, do qual o empregado segurado seja o tutor ou curador.

VIII – INDENIZAÇÃO PARA DOENÇAS CONGÊNITAS DE FILHOS

Será contratada uma importância segurada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência do nascimento de filhos com vida, portando doença congênita. A data do evento será considerada a data do diagnóstico, **não podendo a seguradora limitar prazo** para este diagnóstico após o nascimento da criança, sendo esta cobertura paga de uma única vez.

Além das anomalias cromossômicas (Síndrome de Down e Síndrome de Turner), deverão ser consideradas também doenças congênitas as seguintes patologias:

Má formação do sistema nervoso: central e periférico;

Má formação do coração (exceto comunicação intra atrial isolada) e de grandes vasos;

Má formação da traqueia e dos pulmões;

Má formação dos rins;

Má formação do aparelho digestivo, do pâncreas e do fígado;

Má formação dos membros superiores e inferiores, excluindo torcicolo e pé torto;

Má formação dos órgãos sensoriais, tais como visão e audição, excluindo do paladar, olfato e tato.

IX – GARANTIA DE DESESSOS “FAMILIAR”

O serviço prestado à família do empregado segurado ou a ele próprio será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Estes serviços estarão disponíveis através de atendimento via central telefônica da seguinte forma:

Urna/caixão, carro para enterro (no município de moradia habitual), Carreto essa (no município e moradia habitual), serviço assistencial, registro de óbito (valor equivalente à taxa do município), taxa de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço), remoção do corpo, paramentos (essa), aparelho ozona, mesa de condolências, velas, taxa de velório (valor equivalente ao velório do município), véu, um enfeite floral e uma coroa, locação de jazigo, tanatopraxia, O traslado de qualquer parte do mundo até o município de moradia habitual do segurado será efetivado sem custo adicional e sem abatimento do valor da importância segurada, desde que solicitado a Central de Atendimento.

O Reembolso das despesas do funeral poderá ocorrer quando na impossibilidade de se recorrer à prestação do serviço da assistência, ou quando da simples vontade do empregado segurado e/ou seus familiares, facultado a escolha do reembolso das despesas até o limite acima ou a prestação dos serviços.

I – Ocorrendo a opção pelo reembolso, caberá ao responsável pelo pagamento das despesas com o funeral a apresentação das respectivas documentações e procedimentos exigidos pela seguradora, não cabendo o reembolso do traslado.

X – CESTA BÁSICA

Na ocasião em que ocorrer a morte do empregado segurado titular, será enviada mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), somente em gêneros alimentícios ou cartão alimentação, sendo vedado o pagamento em espécie.

XI – VERBA RESCISÓRIA

Será contratada cláusula que prevê uma indenização a empresa (estipulante), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de seguro de verba rescisória, em razão de morte do empregado segurado titular, por causa natural ou acidental.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas da categoria poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, oferecidos por corretora conveniada com o Sindicato Laboral, e homologada também pelo Sindicato Patronal.

§ 1º - Os planos poderão ser na modalidade contributivo, com mensalidades reduzidas e o empregado participa em até 50 % do custo, inclusive dos procedimentos que realizar.

§ 2º - O Custo para os dependentes legais serão mantidos em 100% pelo empregado, cabendo à empresa apenas as providências necessárias para a inclusão dos mesmos, conforme as regras estabelecidas pela corretora.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, instrumento de quitação em, no mínimo 5 (cinco) vias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES/CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

SITIMME/DF/GO/TO e o **SINPROMEGO**, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades.

§ 1º – Os empregados matriculados em cursos conveniados por interesse da empresa serão por esta custeados;

§ 2º – Os empregados e seus dependentes matriculados em cursos conveniados por interesse próprio serão por estes custeados;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

§ 1º - As mulheres terão direito a 1 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

§ 2º - Os homens, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, terão direito a 1 (um) dia de falta por ano, abonada para submeterem-se a exames de prevenção de câncer de próstata, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 2 (duas) horas, antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS

Além dos demais feriados Municipais e Nacionais, será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional a Terça-feira de carnaval, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, o dia de Finados (2 de novembro) e os dias 25 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo **SITIMME/DF/GO/TO** independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

§ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS /COLETIVAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderão coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

§ 1º -Para atender ao que dispõe o art. 143 parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

§ 2º -Não será computado na vigência desta convenção, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR / AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o respectivo adicional quando devido.

§ 1º – Das medidas de proteção adotadas, destacam-se os documentos PPP e LTCAT, que desde de janeiro de 2004 por meio de instruções Normativas do INSS se faz imprescindível a emissão dos mesmos, que deverão ser fornecidos obrigatoriamente pelas empresas quando por solicitação do INSS para fins de conceder benefícios previdenciários, pelo trabalhador, com vistas a aposentadoria, pelo sindicato laboral ou ainda no momento da homologação de verbas rescisórias.

§ 2º – O **SITIMME/DF/GO/TO** oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

§ 3º – No caso de levantamento realizado extrajudicialmente, as empresas deverão comunicar previamente o **SITIMME/DF/GO/TO**, para que este indique um técnico ou Dirigente Sindical para acompanhar tais medições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O **SITIMME/DF/GO/TO**, durante a vigência deste instrumento, com a participação das empresas promoverão cursos e treinamentos específicos sobre segurança e saúde do trabalhador nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido.

§ 1º – As empresas deverão liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§ 2º – Os empresários deverão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§ 3º – Somente receberão os certificados os empregados que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Atendendo a legislação vigente, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os EPIs, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado, realizar o treinamento com os equipamentos de proteção, informando-lhe sobre as áreas perigosas ou insalubres bem como os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

§ 1º - Caberá aos empregados a correta utilização dos EPIs, sob pena da empresa aplicar as penalidades previstas em Lei.

§ 2º - A inutilização, estrago ou perda dos EPIs por culpa, imperícia, negligência e imprudência do empregado, devidamente comprovado, implicará na indenização pelo mesmo mediante o desconto em folha de pagamento.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao **SITIMME/DF/GO/TO** através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao **SITIMME/DF/GO/TO** com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

§ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o **SITIMME/DF/GO/TO** poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao **SITIMME/DF/GO/TO** cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o **SITIMME/DF/GO/TO** deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAT

As empresas fornecerão ao **SITIMME/DF/GO/TO** cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSO/CIPA

O **SITIMME/DF/GO/TO** poderá realizar o curso para os membros da CIPA - Comissão Interna de

Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao **SITIMME/DF/GO/TO** no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do **SITIMME/DF/GO/TO** o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

§ ÚNICO - As empresas, no ato de admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato Laboral e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima segunda e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os diretores/associados do Sindicato, no máximo 2 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

§ÚNICO- Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o diretor/associado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O empregador, inclusive se optante pelo regime tributário Simples Nacional (Supersimples), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, fará o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, prevista nos artigos 579 a 591 da CLT, a favor do SINPROMEGO/GO, que deverá ser recolhida até o dia 31 de janeiro de cada ano. O valor anual da CONTRIBUIÇÃO para janeiro de 2015 será definido de acordo com o capital social da firma ou empresa, registrado nas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, conforme tabela progressiva a ser definida e divulgada pela CNI ou pelo próprio SINPROMEGO/GO.

Parágrafo ÚNICO: O não recolhimento acarretará ao empregador as sanções legais previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTR. SIND. EMPREGADOS - ART. 580 DA CLT E 217 DO CÓD. TRIBUTÁRIO

Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem no mês de março a descontar de seus empregados 1 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 580 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no

mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia própria.

§ÚNICO: O não recolhimento acarretará ao empregador as sanções legais previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 18 de agosto de 2014, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS”, página 20 edição Nº 21894 do dia 12 de agosto de 2014, as empresas de que trata a Cláusula segunda desta Convenção descontarão dos empregados sindicalizados ou não a importância de 4%

(quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração),

correspondente ao mês de novembro de 2014 e 4% (quatro por cento) correspondente ao mês de maio de 2015, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido.

§2º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal Agência: 0002, operação:003, conta nº: 7779, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral enviada à empresa ou diretamente na tesouraria das sub-sedes do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado nos endereços impressos neste documento, até o dia 10 de dezembro de 2014 e 10 de junho de 2015, sob pena de multa constante na Cláusula 45ª, ficando inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador ou setor de Recursos Humanos da empresa fornecerem, sob as penas da Lei, declaração do número de

empregados sindicalizados, que tiverem o desconto e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses novembro de 2014 e a maio de 2015.

§3º: As guias de recolhimento da parcela da contribuição assistencial que se verificará em 10 de dezembro de

2014 e 10 de junho de 2015, também estarão à disposição das empresas através do Home Page:

www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na cláusula 48 em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 47 e 48, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do **SITIMME/DF/GO/TO**. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso da **SITIMME/DF/GO/TO** à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de novembro de 2014 e terminando em 31 de outubro de 2015.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudanças no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão revistas entre as partes, devendo ser feito Termo Aditivo produzido em reunião de diretoria das entidades convenientes.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E
ELETRONICOS DO DF GO TO**

GUÐSEN GOMES BALTAZAR

Presidente

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS -

SINPROMEGO

ANEXOS

ANEXO I - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

A vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO é de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

PARAGRAFO ÚNICO: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudança na Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão revistas entre as partes, devendo ser feito Termo Aditivo produzido em reunião de diretoria das entidades convenetes.

ANEXO II - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

Esta avença contratual abrange todos os empregados e empregadores na área de Oficinas Mecânicas compreendidas nos CNAEs 45.2, na base territorial das entidades convenentes.

PARAGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços nos Municípios de abrangência constantes da cláusula 2ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Acessórios desta unidade.